



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 418/00

PMSGO - GAB

01 de março de 2.000

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 409/99, QUE PROIBE O DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 29 de fevereiro de 2.000, e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 409/99, que proibe o desconto de toda e qualquer contribuição sindical em folha de pagamento dos servidores municipais de São Gabriel do Oeste

Art. 2º O cumprimento desta Lei ficará a cargo do Executivo Municipal, por intermédio dos agentes lotados na Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 01 de março de 2.000.

  
JORGE FLAUZINO BARBOSA  
Prefeito Municipal



**Autores: Vereadores Eriberto Luiz Sangalli, Edemilson Carraro, Frederico Marcondes Neto, Sidnei Rocha Guimarães, Geter Francisco Tomazzoni, Maria Marilene Zatti e Pedro Freitas de Oliveira**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgoa@sgonet.com.br](mailto:pmsgoa@sgonet.com.br)  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.